

/1997 - MULTA AFASTADA - FALTA DE PREVISÃO LEGAL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1 - Não se pode extrair certeza da data do fato uma vez que no vídeo apresentado pelo *Parquet* não demonstra a data do ocorrido o que impossibilita afirmar que as propagandas ocorreram em dias distintos conforme descrito na Sentença de piso.

2 - O recorrente ainda não havia sido notificado para que se abstinhasse de realizar atos de campanha em desconformidade com a lei eleitoral, conforme determinado pelo juízo de 1º grau nos autos nº 0600578-10.2020.6.08.0024. Desta forma, não há que se falar aplicação de multa pelo descumprimento de decisão judicial.

3 - Não cabe multa por infringência ao artigo 39, § 11 da Lei 9.504/97 por falta de previsão legal. Precedentes.

4 - Recurso Conhecido e Provido, afastamento da multa aplicada ao recorrente.

Vistos etc.

Acordam os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 17/03/2021.

DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, RELATOR

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 23/2021

PROCESSO SEI Nº 0000096-94.2021.6.08.8037 - 37ª ZONA ELEITORAL - SÃO GABRIEL DA PALHA/ES

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO FORMULADA PELO JUÍZO DA 37ª ZONA ELEITORAL - SÃO GABRIEL DA PALHA (SEDE) E VILA VALÉRIO/ES, OBJETIVANDO A REQUISIÇÃO DA SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, RAYANE GOBBI DE OLIVEIRA CRATZ, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO À 37ª ZE.

REQUERENTE: Juízo Eleitoral da 37ª ZE - São Gabriel da Palha (Sede) e Vila Valério/ES.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, AUTORIZAR A REQUISIÇÃO DA SRA. RAYANE GOBBI DE OLIVEIRA CRATZ, SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO À 37ª ZE - SÃO GABRIEL DA PALHA (SEDE) E VILA VALÉRIO /ES.

SALA DAS SESSÕES, 15 de março de 2021.

Des. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, Presidente

Des. CARLOS SIMÕES FONSECA, Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

Drª. HELOISA CARIELLO

Dr. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

Dr. FERNANDO CÉSAR BAPTISTA DE MATTOS

Dr. RENAN SALES VANDERLEI

Dr. LAURO COIMBRA MARTINS

Dr. ANDRÉ CARLOS DE AMORIM PIMENTEL FILHO, Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 22/2021

PROCESSO SEI Nº 0009511-98.2020.6.08.8017 - 17ª ZONA ELEITORAL - ANCHIETA/ES

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO FORMULADA PELO JUÍZO DA 17ª ZONA ELEITORAL - ANCHIETA (SEDE) E PIÚMA/ES, OBJETIVANDO A REQUISIÇÃO DA SERVIDORA DA PREFEITURA